

### **Ata da 4ª Reunião do CUNI do dia 18/3/2021 - P. 1**

1 Às nove horas e quarenta e sete minutos do dia dezoito de março do ano de dois mil e  
2 vinte e um, reuniu-se, por videoconferência, o Conselho Universitário da Universidade  
3 Federal de Lavras, no endereço [meet.google.com/vbd-gggd-zii](https://meet.google.com/vbd-gggd-zii), sob a presidência do  
4 professor João Chrysostomo de Resende Júnior, Reitor da UFLA. Estavam presentes os  
5 seguintes conselheiros: Alessandra Rose Crosara Rios Campos, Alessandro Teodoro  
6 Bruzi, Ana Luiza Garcia Campos, André Geraldo Cornélio Ribeiro, Denis Renato de  
7 Oliveira, Eduardo Alves, Fabiano Magalhães, Fábio Ponciano de Deus, Flademir  
8 Wouters, Francisval de Melo Carvalho, Geraldo Andrade de Carvalho, Helena Libardi,  
9 Júlio Neil Cassa Louzada, Júnior Cesar Avanzi, Lílian Gonçalves Teixeira, Luiz Gonsaga  
10 de Carvalho, Márcio Magalhães da Silva, Maria Emília de Souza Gomes, Neumar Costa  
11 Malheiros, Paulo César Lima, Rafael Pio, Renato Ferreira de Souza, Renato Ramos da  
12 Silva, Rilke Tadeu Fonseca de Freitas, Rodrigo Garcia Barbosa, Sérgio Martins de Souza,  
13 Soraya Alvarenga Botelho, Thiago Alves Magalhães e Vitor Luis Tenorio Mati (chefes de  
14 departamentos); Joaquim Paulo da Silva (representante da categoria de professores  
15 titulares); André Vital Saúde e Joaquim Quinteiro Uchôa (representantes da categoria  
16 de professores associados); Fátima Resende Luiz Fia e Túlio da Silva Junqueira  
17 (representantes da categoria de professores adjuntos); Flávia Maria Avelar Gonçalves  
18 (representante do CEPE); Anderson Bernardo dos Santos, Cleber Tavares de Sales,  
19 Juliana Resende Paviani, Júlio César Teixeira Júnior, Luiz Paulo Brianezi Valim e Tobias  
20 Rodrigues da Silva (representantes dos servidores técnico-administrativos); Augusto  
21 Sebastião Ferreira (representante dos estudantes dos programas de pós-graduação);  
22 Ivan Nicolau de Borba Júnior e Lucas Mangabeira Ornelas (representantes dos  
23 estudantes dos cursos de graduação); Renata da Silva Chula (representante da  
24 comunidade); Dany Flávio Tonelli, Elaine Aparecida de Souza, Helena Maria Ferreira,  
25 João Domingos Scalon, Luiz Henrique Rezende Maciel, Moacir de Souza Dias Júnior,

## Ata da 4ª Reunião do CUNI do dia 18/3/2021 - P. 2

1 Priscila Vieira e Rosa e Zuy Maria Magriotis (diretores das Unidades Acadêmicas);  
2 Márcio Machado Ladeira e Sandro Pereira da Silva (Pró-Reitores); e Gasperim Ramalho  
3 de Souza, Jacqueline Magalhães Alves e Suzana Maria dos Santos Costa  
4 (representantes das políticas de EDI). Inicialmente, o Senhor Presidente fez menção à  
5 pauta da reunião que foi convocada, especialmente para tratar da proposta de  
6 alteração do Estatuto da UFLA, com vistas à apreciação do parecer exarado pela  
7 Procuradoria Federal acerca do texto já discutido nesse Conselho. Na sequência passou  
8 a palavra à Secretária do Conselho, que fez menção ao parecer e destacou os  
9 apontamentos e comentários feitos pela Procuradoria Federal os quais correspondem  
10 aos artigos 2º, 3º, 6º, 7º, 27, 29, 30, 32, 33, 40, 45, 48, 56, 80 e 83 do Estatuto. Os  
11 destaques e sugestões emanadas da Procuradoria foram discutidos e acatados.  
12 Terminada a discussão, e conferido o quórum regimental necessário à aprovação, a  
13 proposta de alteração estatutária foi colocada em votação e aprovada por  
14 unanimidade. Com esta votação foi declarado aprovado o novo Estatuto da UFLA, que  
15 entrará em vigor no dia 1º de abril de 2021, com a revogação expressa de todos os  
16 atos editados anteriormente inerentes ao Estatuto da instituição. O Estatuto deverá  
17 ser publicado no Diário Oficial da União e o texto integral será disponibilizado no final  
18 desta ata. Com a aprovação do Estatuto será corrigida a redação do Regimento Geral já  
19 apreciado por este Conselho para submissão à Procuradoria Federal. O Senhor  
20 Presidente agradeceu a todos pelo empenho e colaboração na melhoria do Estatuto da  
21 UFLA de forma coletiva e madura. Assuntos Gerais. Não houve inscrições. Às onze  
22 horas e três minutos nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente encerrou a  
23 presente reunião, e para constar, eu, Ione Dias Bertolucci, secretária, lavrei a presente  
24 ata que, após ser aprovada, deverá ser assinada por mim, pelo Presidente e demais  
25 presentes na reunião de aprovação da mesma. Estatuto da Universidade Federal de

### Ata da 4ª Reunião do CUNI do dia 18/3/2021 - P. 3

1 Lavras. TÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS. Art. 1º O presente Estatuto contém as  
2 disposições básicas sobre a finalidade, a comunidade universitária e a estrutura dos  
3 órgãos que constituem a Universidade Federal de Lavras (UFLA). Parágrafo único. As  
4 atividades específicas dos órgãos serão regulamentadas no Regimento Geral, nos  
5 Regimentos Internos e demais instrumentos normativos aprovados pelo Conselho  
6 Universitário e por resoluções complementares aprovadas pelo Colegiado competente.

7 TÍTULO II. DA UNIVERSIDADE. Art. 2º A UFLA, instituição federal de ensino superior,  
8 com sede e foro na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, criada pela Lei nº 8.956  
9 de 15 de dezembro de 1994, por transformação da Escola Superior de Agricultura de  
10 Lavras, fundada em 1908, federalizada pela Lei nº 4.307 de 23 de dezembro de 1963 e  
11 transformada em autarquia de regime especial pelo Decreto nº 70.686 de 7 de junho  
12 de 1972, é pessoa jurídica de direito público, regendo-se pela legislação federal  
13 vigente, por este Estatuto, pelo Regimento Geral e pelas resoluções e normas  
14 emanadas do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

15 Parágrafo único. A UFLA possui estrutura multicampi e é constituída pelo campus  
16 sediado no município de Lavras com a qualidade de sede e pelo campus Paraíso,  
17 sediado no município de São Sebastião do Paraíso (MG), instituído por meio da  
18 Resolução nº 005 do Conselho Universitário, de 8/2/2018. Art. 3º A UFLA gozará de  
19 autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos  
20 termos da legislação vigente. § 1º A autonomia didático-científica a que se refere o  
21 *caput* deste artigo consiste em: I- estabelecer sua política de ensino, pesquisa e  
22 extensão, indissociáveis no âmbito da Universidade; II- criar, organizar, modificar e  
23 extinguir cursos, programas e quaisquer atividades didático-científicas, observadas as  
24 exigências do meio social, econômico, científico e cultural; III- estabelecer seu regime  
25 acadêmico e didático; IV- fixar critérios para seleção, admissão, promoção e

#### Ata da 4ª Reunião do CUNI do dia 18/3/2021 - P. 4

1 habilitação de estudantes; V- conferir graus, diplomas, títulos e outras distinções  
2 universitárias. § 2º A autonomia administrativa consiste em: I- aprovar e alterar este  
3 Estatuto, o Regimento Geral da Universidade, os Regimentos Internos e demais  
4 normas internas, na forma da lei; II- definir, respeitada a legislação específica, normas  
5 de seleção, admissão, formação continuada, colaboração técnico-científica, avaliação,  
6 promoção, licenciamento, substituição, dispensa, exoneração e demissão, referentes a  
7 pessoal docente e técnico-administrativo; III- definir sua infraestrutura em  
8 consonância com as atividades de ensino, pesquisa e extensão; IV- definir seu plano de  
9 desenvolvimento institucional. § 3º A autonomia de gestão financeira e patrimonial  
10 consiste em: I- administrar seu patrimônio e dele dispor, observada a legislação  
11 pertinente; II- aceitar subvenções, doações, legados e cooperação financeira  
12 proveniente de convênios com entidades públicas e privadas nacionais e  
13 internacionais; III- elaborar e executar o orçamento de sua receita e despesa; IV-  
14 administrar os rendimentos próprios. Art. 4º A UFLA é regida pela legislação federal,  
15 por este Estatuto e pelo Regimento Geral, e guiar-se-á pelos seguintes princípios: I-  
16 gratuidade do ensino de graduação e de pós-graduação *Stricto sensu*; II- pluralismo de  
17 ideias e de concepções pedagógicas; III- liberdade de ensino, pesquisa e extensão, bem  
18 como de divulgação do pensamento, da arte e do saber; IV- gestão democrática,  
19 participativa e transparente; V- valorização das pessoas; VI- indissociabilidade entre  
20 ensino, pesquisa e extensão; VII- respeito à pessoa e a seus direitos fundamentais; VIII-  
21 intercâmbio permanente com instituições nacionais e internacionais; IV- compromisso  
22 com a paz, com a defesa dos direitos humanos e com a preservação e conservação do  
23 meio ambiente; X- compromisso com a cultura, a ética, a liberdade e a democracia; XI-  
24 compromisso com o desenvolvimento da pesquisa científica e a inovação tecnológica;  
25 XII- compromisso com a formação de cidadãos altamente qualificados para o exercício

#### Ata da 4ª Reunião do CUNI do dia 18/3/2021 - P. 5

1 profissional; XIII- compromisso com o desenvolvimento econômico, o bem- estar social  
2 e a melhoria da qualidade de vida da população brasileira; XIV - compromisso com a  
3 equidade, a diversidade e a inclusão. TÍTULO III. DA FINALIDADE. Art. 5º A UFLA tem  
4 por finalidade precípua a melhoria das condições de vida das pessoas e da  
5 coletividade, por meio da formação superior de cidadãos éticos com alta qualificação  
6 profissional e da produção e difusão de conhecimento filosófico, científico, cultural,  
7 tecnológico e inovador, integradas ao ensino, à pesquisa e à extensão, em harmonia e  
8 interação com a sociedade. Art. 6º Para consecução de suas finalidades, a  
9 Universidade deverá: I- promover, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão,  
10 todas as formas de conhecimento; II- ministrar o ensino superior de qualidade; III-  
11 contribuir com a formação de pessoas com vistas ao exercício profissional nos  
12 diferentes campos de conhecimento, em seus diferentes aspectos acadêmicos, sociais,  
13 políticos, científicos e culturais; IV- manter ampla interação com a comunidade, por  
14 meio de relação orgânica entre Universidade e sociedade; V- promover a articulação  
15 entre os órgãos da Universidade e as entidades públicas e privadas de âmbito regional,  
16 nacional e internacional; VI- estudar e buscar soluções para os problemas  
17 socioeconômicos da comunidade, para contribuir com o desenvolvimento regional,  
18 nacional e internacional, bem como para a melhoria da qualidade da vida e a redução  
19 da pobreza respeitando e contribuindo para a preservação dos recursos naturais; VII-  
20 promover a integração cultural e a formação de cidadãos; VIII- estimular o  
21 desenvolvimento de uma consciência ética na comunidade universitária; IX- cooperar  
22 com os poderes públicos, universidades e outras instituições nacionais e  
23 internacionais; X- zelar pela paz, a defesa dos direitos humanos e pela preservação e  
24 conservação do meio ambiente; XI- colaborar para o desenvolvimento tecnológico, o  
25 bem-estar social e a melhoria da qualidade de vida da população brasileira; XII-

#### **Ata da 4ª Reunião do CUNI do dia 18/3/2021 - P. 6**

1 estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do  
2 pensamento reflexivo; XIII- incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica,  
3 visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura,  
4 e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive; XIV-  
5 promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que  
6 constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de  
7 publicações ou de outras formas de comunicação; XV- suscitar o desejo permanente  
8 de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente  
9 concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura  
10 intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração; XVI- atuar em favor da  
11 universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a  
12 capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o  
13 desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.

14 CAPÍTULO I. DO ENSINO. Art. 7º O ensino, atividade finalística da UFLA, abrangerá os  
15 seguintes cursos e programas: I- de graduação, abertos a candidatos que tenham  
16 concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo  
17 seletivo; II- de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado,  
18 cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados  
19 em cursos de graduação, que atendam às exigências estabelecidas pelos órgãos  
20 competentes e que tenham sido classificados em processo seletivo; III- de extensão,  
21 abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelo  
22 Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE). § 1º Os cursos e programas de que  
23 trata este artigo serão ministrados em conformidade com a legislação vigente; §  
24 2º Aos estudantes regulares é assegurada a orientação acadêmica sistemática, na  
25 forma definida no Regimento Geral e nas Resoluções do CEPE. Art. 8º Os cursos de

## Ata da 4ª Reunião do CUNI do dia 18/3/2021 - P. 7

1 graduação têm como objetivo a formação de profissionais para o exercício de  
2 atividades que demandem estudos especializados nas diversas áreas do conhecimento.

3 Art. 9º Os programas de pós-graduação *Stricto sensu* e os cursos de pós-graduação  
4 *Lato sensu* têm como objetivo ampliar e aprofundar a formação de profissionais nas  
5 diversas áreas do conhecimento, privilegiando as perspectivas interdisciplinar e  
6 transversal, buscando excelência em sua realização. Art. 10. A educação infantil  
7 ofertada pela UFLA tem por finalidade o desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos,  
8 bem como de atividades de ensino, pesquisa e extensão, de forma indissociável, com  
9 foco nas inovações pedagógicas e na formação docente relacionadas à primeira etapa  
10 da educação básica. Art. 11. A Universidade incentivará o ensino e sua articulação com  
11 a pesquisa e a extensão por todos os meios possíveis , consoante os recursos e meios  
12 que dispuser e com os que conseguir. Parágrafo único . A Universidade consignará ,  
13 anualmente, em seu orçamento, recursos destinados ao ensino de graduação, pós-  
14 graduação, bem como à educação infantil. Art. 12. Os demais cursos terão os  
15 objetivos, a organização, a estrutura e as exigências previstas em cada caso. CAPÍTULO

16 II. DA PESQUISA E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO. Art. 13. A pesquisa e o  
17 desenvolvimento tecnológico constituem atividades finalísticas da UFLA, devendo ser  
18 estimulada a aplicação de seus resultados através da extensão. Parágrafo único. A  
19 elaboração dos programas de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico estará a  
20 cargo das Unidades Acadêmicas, isolada ou conjuntamente aprovadas pelas instâncias  
21 pertinentes definidas em regimento, de acordo com as políticas institucionais  
22 específicas para estas finalidades. Art. 14. A Universidade incentivará a pesquisa e o  
23 desenvolvimento tecnológico por todos os meios possíveis, consoante os recursos e  
24 meios que dispuser e com os que conseguir. Parágrafo único. A Universidade  
25 consignará, anualmente, em seu orçamento, recursos destinados à pesquisa.

1    CAPÍTULO III. DA EXTENSÃO E CULTURA. Art. 15. A extensão e cultura constituem  
2    atividades finalísticas da UFLA e deverão se integrar à comunidade, abrangendo  
3    projetos, cursos, estágios, serviços e acompanhamento de egressos, dentre outros,  
4    que serão realizados no cumprimento de programas específicos. § 1º Atividades de  
5    extensão e cultura serão realizadas, com vistas à integração com a sociedade, em  
6    todos os setores de atividade da Universidade. § 2º A Universidade incentivará a  
7    extensão, mediante a reformulação permanente do seu programa orgânico específico,  
8    respondendo às iniciativas de fomento oficiais de extensão universitária e buscando  
9    parcerias com agentes sociais potenciais em cooperação na área de geração e difusão  
10   de ciência e tecnologia. § 3º A Universidade consignará, anualmente, em seu  
11   orçamento, recursos destinados à extensão e à cultura. TÍTULO IV. DA COMUNIDADE  
12   UNIVERSITÁRIA. Art. 16. A comunidade universitária é constituída por docentes,  
13   discentes, técnico-administrativos e por pessoal de associação temporária,  
14   diversificados em suas atribuições e funções e unificados nas finalidades e objetivos da  
15   Universidade. Art. 17. Os requisitos exigidos dos membros da comunidade  
16   universitária, bem como seus direitos e deveres, se pautam nos princípios de  
17   humanização, de respeito à pessoa, nas finalidades, objetivos, atribuições e  
18   competências expressos neste Estatuto, no Regimento Geral, nos regimentos internos,  
19   em normas e regulamentos pertinentes e na legislação superior vigente. CAPÍTULO I.  
20   DO CORPO DOCENTE. Art. 18. O Corpo Docente da Universidade é constituído por  
21   docentes integrantes da carreira de Magistério Federal e professores temporários que  
22   exerçam atividades de ensino, pesquisa e extensão ou que ocupem cargos  
23   administrativos ou técnicos, na qualidade de professor. § 1º Os docentes integrantes  
24   da carreira do Magistério Federal, do quadro de pessoal da Universidade, devem estar  
25   lotados preferencialmente em Departamentos. § 2º Os docentes integrantes da

#### **Ata da 4ª Reunião do CUNI do dia 18/3/2021 - P. 9**

1 carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do quadro de pessoal da  
2 Universidade, devem estar lotados preferencialmente na Unidade Acadêmica  
3 responsável pela educação infantil. § 3º O pessoal de associação temporária,  
4 constituído pelos professores visitantes, professores substitutos, professores e  
5 pesquisadores em período sabático, pós-doutores, bem como pessoas em exercício de  
6 atividade voluntária, vinculados aos Departamentos da Universidade, será descrito em  
7 capítulo específico do Regimento Geral. Art. 19. O ingresso, a nomeação, a posse, o  
8 regime de trabalho, a promoção, a aposentadoria e a dispensa de docente são regidas  
9 pela legislação em vigor, pelo Regimento Geral, pelo plano de carreira da categoria e  
10 pelas resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e  
11 Extensão. Art. 20. Haverá uma Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), com  
12 atribuições e constituição previstas em lei, no Regimento Geral e no seu Regimento  
13 Interno, destinada a assessorar os o CEPE e a Direção Executiva da Universidade, na  
14 formulação e execução da política referente ao pessoal docente. CAPÍTULO II. DO  
15 CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO. Art. 21. O corpo técnico-administrativo da  
16 Universidade é constituído por servidores integrantes do quadro de pessoal da  
17 Universidade, que exerçam atividades técnicas, administrativas e operacionais,  
18 necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais. Art. 22. O ingresso, a  
19 nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, a aposentadoria e a dispensa  
20 de técnico-administrativo são regidas pela legislação em vigor, pelo Regimento Geral,  
21 pelo Plano de Carreira da categoria e pelas resoluções do Conselho Universitário e  
22 Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Art. 23. Haverá uma Comissão Interna de  
23 Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos (CISTA), com  
24 atribuições e constituição previstas em lei, no Regimento Geral e no seu Regimento  
25 Interno, destinada a assessorar os órgãos da Administração Superior na formulação e

**Ata da 4ª Reunião do CUNI do dia 18/3/2021 - P. 10**

1 execução da política referente ao pessoal técnico-administrativo. CAPÍTULO III. DO  
2 CORPO DISCENTE. Art. 24. O corpo discente é constituído por estudantes regulares e  
3 especiais. § 1º Estudante regular é aquele matriculado em cursos de graduação ou  
4 programas de pós-graduação *Stricto sensu* e programas de residência. § 2º Estudante  
5 especial é aquele inscrito em cursos, disciplinas isoladas e ou atividades congêneres,  
6 excluindo o estudante regular. Art. 25. A Universidade prestará, de acordo com suas  
7 disponibilidades, assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades  
8 para com os demais membros da comunidade, fomentando, entre outras iniciativas: I-  
9 programas de alimentação, moradia e saúde; II- promoções de natureza cultural,  
10 artística, esportiva e recreativa; III- programas de bolsas de estudo, de extensão e  
11 cultura, de iniciação científica, de estágio, de monitoria, dentre outras; IV- orientação  
12 psicológica, pedagógica e profissional ; V- ações que propiciem aos estudantes o  
13 crescimento psicológico, político, cívico e democrático, pressupostos básicos para a  
14 formação integral do cidadão. TÍTULO V. DA ESTRUTURA. CAPÍTULO I. DOS ÓRGÃOS DA  
15 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR. Art. 26. São órgãos da Administração Superior da UFLA: I-  
16 o Conselho Universitário; II- o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; III- o Conselho  
17 de Curadores; IV- a Reitoria. § 1º A UFLA, em obediência ao princípio da gestão  
18 democrática, assegura a participação de segmentos da comunidade institucional, local  
19 e regional, mantendo a ocupação de, no mínimo, setenta por cento dos assentos  
20 ocupados por docentes em cada órgão colegiado deliberativo e comissões estatutárias,  
21 regimentais e de escolha de dirigentes nos diferentes níveis da universidade, em  
22 atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 56 da Lei nº 9.394 de 20 de  
23 dezembro de 1996. § 2º A Universidade realizará ação continuada para ampliação de  
24 representantes de equidade, diversidade e inclusão em seus órgãos colegiados. SEÇÃO  
25 I. DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO. Art. 27. O Conselho Universitário (CUNI) é o órgão

**Ata da 4ª Reunião do CUNI do dia 18/3/2021 - P. 11**

1 superior máximo de deliberação coletiva da UFLA, no que se refere à política  
2 universitária e à gestão financeira, e se compõe: I- do Reitor, como seu Presidente,  
3 com voto de qualidade, além do voto comum; II- do Vice-Reitor, como seu Vice-  
4 Presidente; III- de um representante docente do CEPE, eleito por seus pares; IV- dos  
5 Diretores das Unidades Acadêmicas; V- do Diretor do Hospital Universitário; VI- de dois  
6 dos Pró-Reitores docentes dentre os nomeados pelo Reitor, eleitos pelo CUNI; VII- de  
7 um representante docente de cada Unidade Acadêmica eleito por seus pares; VIII- de  
8 representantes docentes eleitos por seus pares em número necessário para ser  
9 mantida a proporção de 70% do Conselho, na forma de rodizio estabelecido no  
10 Regimento Geral; IX- de representantes dos técnico-administrativos, eleitos por seus  
11 pares, até o limite de 15% dos membros do Conselho; X- de dois representantes  
12 discentes de graduação, eleitos por seus pares, para o período de 1 (um) ano,  
13 permitida uma recondução; XI- de dois representantes discentes de pós-graduação,  
14 eleitos por seus pares, para o período de 1 (um) ano, permitida uma recondução; XII-  
15 de um representante da comunidade de Lavras e região, sem vínculo jurídico com a  
16 UFLA, escolhido pelos membros do Conselho Universitário, entre indicações de clubes  
17 de serviço, associações ou outras entidades representativas da sociedade; XIII- de três  
18 representantes de políticas de Equidade, Diversidade e Inclusão (EDI) eleitos pela  
19 comunidade acadêmica. § 1º O mandato dos representantes do CEPE, dos docentes e  
20 técnico-administrativos, da comunidade e dos representantes de políticas de EDI será  
21 de dois anos, permitida uma recondução. § 2º Juntamente com os membros  
22 representantes, serão eleitos suplentes, que completarão o mandato, em caso de  
23 impedimento definitivo do titular. § 3º Nas ausências dos membros efetivos,  
24 devidamente justificadas, caberá à Secretaria do colegiado convocar os suplentes para  
25 substituí-los. Art. 28. O funcionamento do Conselho Universitário será definido no seu

**Ata da 4ª Reunião do CUNI do dia 18/3/2021 - P. 12**

1 Regimento Interno. Art. 29. Compete ao CUNI: I- formular a política global da UFLA,  
2 materializada no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); II- aprovar diretrizes  
3 para a autoavaliação institucional em consonância com a legislação vigente; III-  
4 aprovar o Estatuto, o Regimento Geral, o seu Regimento Interno e o Regimento  
5 Interno das Congregações e demais unidades acadêmicas e administrativas da UFLA,  
6 excetuando-se os órgãos subordinados às Unidades Acadêmicas, cujos regimentos  
7 internos serão aprovados pelas respectivas Congregações, observadas as disposições  
8 deste Estatuto e do Regimento Geral; IV- aprovar alterações do Estatuto e do  
9 Regimento Geral, por pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros e, em qualquer  
10 caso, em sessão especialmente convocada para esse fim; V- aprovar as vinculações  
11 orgânicas dos órgãos suplementares; VI- aprovar a criação, agregação,  
12 desmembramento, incorporação ou fusão e extinção de órgãos; VII- aprovar a criação  
13 e a extinção de cursos de graduação e programas de pós -graduação *Stricto sensu*, por  
14 proposta do CEPE; VIII- aprovar a alienação de bens imóveis; IX- aprovar os símbolos  
15 da UFLA; X- dispor sobre a elaboração e execução do orçamento da UFLA; XI- aprovar o  
16 relatório anual de atividades e a prestação de contas do Reitor; XII- organizar, em  
17 reunião conjunta com o CEPE e o Conselho de Curadores, a lista de nomes para a  
18 escolha e nomeação do Reitor, de acordo com a legislação vigente; XIII- eleger sete de  
19 seus membros docentes para representá-lo no Conselho de Curadores; XIV- apreciar  
20 recursos de atos administrativos originários da Reitoria, respeitadas as exceções  
21 previstas em legislação específica, do CEPE e atos administrativos das Congregações  
22 das Unidades Acadêmicas; XV- outorgar os títulos de Mérito Universitário, Professor  
23 Emérito, Técnico-Administrativo Emérito, Doutor *Honoris Causa*, Professor *Honoris*  
24 *Causa* e Benemérito da UFLA; XVI- instituir prêmios e outorgar honrarias de mérito  
25 acadêmico, científico e de extensão, mediante propostas encaminhadas pelas Pró-

**Ata da 4ª Reunião do CUNI do dia 18/3/2021 - P. 13**

1 Reitorias acadêmicas; XVII- criar câmaras e comissões permanentes ou temporárias,  
2 para estudo de assuntos específicos; XVIII- deliberar sobre o uso da marca UFLA; XIX-  
3 deliberar sobre outras matérias atribuídas à sua competência, por este Estatuto, pelo  
4 Regimento Geral e pelo seu Regimento Interno, bem como sobre as questões omissas  
5 nestes instrumentos. SEÇÃO II. DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO. Art.  
6 30. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão superior de deliberação coletiva,  
7 autônomo em sua competência, responsável pela coordenação de todas as atividades  
8 de ensino, pesquisa e extensão da UFLA, é integrado pelos seguintes membros: I- o  
9 Reitor, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum; II- o Vice-  
10 Reitor, como seu Vice-Presidente; III- até seis Pró-Reitores por escolha da Reitoria; IV-  
11 um representante docente de cada uma das Unidades Acadêmicas indicado pela  
12 Congregação; V- um representante dos Coordenadores de Graduação de cada Unidade  
13 Acadêmica indicado pela Congregação; VI- um representante dos Coordenadores de  
14 Pós-Graduação de cada Unidade Acadêmica indicado pela Congregação; VII- de  
15 representantes dos técnico-administrativos eleitos por seus pares; VIII- de  
16 representantes discentes de graduação, eleitos por seus pares, com mandato de um  
17 ano, permitida uma recondução; IX- de representantes discentes de pós-graduação,  
18 eleitos por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução; X- um  
19 representante da comunidade de Lavras e região, sem vínculo jurídico com a UFLA,  
20 escolhido pelos membros do CEPE, entre indicações de clubes de serviço, associações  
21 ou outras entidades representativas da sociedade; XI- três representantes de políticas  
22 de Equidade, Diversidade e Inclusão eleito pela comunidade acadêmica, sendo 1 (um)  
23 obrigatoriamente docente. § 1º Os representantes dos servidores técnico-  
24 administrativos, dos discentes e dos representantes de políticas de EDI, quando não  
25 docentes, obedecerão o limite máximo de 30% do total dos membros, incluindo-se

**Ata da 4ª Reunião do CUNI do dia 18/3/2021 - P. 14**

1 neste percentual o representante da sociedade civil. § 2º Juntamente com os membros  
2 representantes, serão eleitos suplentes, que completarão o mandato, em caso de  
3 impedimento definitivo do titular. § 3º O mandato dos representantes dos  
4 Coordenadores de Graduação; dos Coordenadores de Pós-Graduação; dos docentes  
5 aludidos pelo inciso IV; dos técnico-administrativos; dos representantes de políticas de  
6 EDI e da comunidade, será de dois anos, permitida uma recondução. § 4º Nas  
7 ausências justificadas dos membros efetivos, caberá à Secretaria do Colegiado  
8 convocar os suplentes. Art. 31. O funcionamento do CEPE será definido no seu  
9 Regimento Interno. Art. 32. Compete ao CEPE: I- elaborar, modificar e aprovar o seu  
10 Regimento Interno por 2/3 (dois terços) de seus membros, e submetê-lo ao CUNI; II-  
11 estabelecer as diretrizes dos órgãos de ensino, pesquisa e extensão, de modo a  
12 coordenar as programações, impedindo a duplicação de meios para fins idênticos ou  
13 equivalentes; III- exercer, como órgão deliberativo e consultivo, a jurisdição  
14 universitária nos campos do ensino, da pesquisa e da extensão; IV- fixar normas gerais  
15 para a organização, funcionamento, avaliação e alterações de cursos; V- propor  
16 normas para processos seletivos, fixar o número inicial de vagas para cada curso e  
17 deliberar sobre redução ou ampliação de vagas; VI- opinar ou propor sobre a criação,  
18 agregação, desmembramento, incorporação ou fusão e extinção de órgãos; VII- opinar  
19 e propor sobre a criação e extinção de cursos de graduação e programas de pós-  
20 graduação *Stricto sensu*; VIII- aprovar a criação e a extinção de cursos de pós-  
21 graduação *Lato sensu* por proposta das Congregações das Unidades Acadêmicas e  
22 manifestação favorável da Pró-Reitoria de Pós-graduação; IX- aprovar ou modificar o  
23 calendário letivo e o cronograma acadêmico; X- deliberar e propor a criação,  
24 desmembramento ou extinção de Unidades Acadêmicas, ouvidas as respectivas  
25 Congregações; XI- deliberar e propor a criação e distribuição de cargos de magistério;

**Ata da 4ª Reunião do CUNI do dia 18/3/2021 - P. 15**

1 XII- propor normas para provimento de cargos de magistério e de técnico-  
2 administrativos; XIII- aprovar critérios para contratação de professores visitantes e  
3 substitutos; XIV- propor a contratação ou rescisão de contrato de professores  
4 visitantes e substitutos; XV- propor a nomeação, exoneração ou demissão do pessoal  
5 docente e técnico-administrativo; XVI- deliberar sobre os processos de abertura de  
6 concurso e redistribuição de docentes e de técnico-administrativos; XVII- deliberar  
7 sobre o afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo; XVIII- eleger um de  
8 seus membros para representá-lo no CUNI; XIX- eleger sete de seus membros  
9 docentes para representá-lo no Conselho de Curadores; XX- organizar, em reunião  
10 conjunta com o CUNI e o Conselho de Curadores, a lista de nomes para a escolha e  
11 nomeação do Reitor da UFLA, de acordo com a legislação vigente; XXI- aprovar  
12 projetos institucionais; XXIII- deliberar sobre taxas, contribuições e emolumentos  
13 relacionados às atividades finalísticas; XXII- criar câmaras e comissões permanentes ou  
14 temporárias, para estudo de assuntos específicos; XXIII- aprovar a criação, alteração ou  
15 extinção de Institutos Temáticos apresentadas pela Direção Executiva; XXIV- julgar  
16 recursos ou representações contra matéria de ensino, pesquisa e extensão submetidos  
17 à sua apreciação; XXV - deliberar originalmente, ou em grau de recurso, sobre  
18 qualquer outra matéria de sua esfera de competência, não prevista no Estatuto, no  
19 Regimento Geral e nos Regimentos Internos dos órgãos da Universidade. XXVI-  
20 Parágrafo único. Das decisões do CEPE, caberá recurso ao CUNI, em face de razões de  
21 legalidade e de mérito. SEÇÃO III. DO CONSELHO DE CURADORES. Art. 33. O Conselho  
22 de Curadores, órgão de fiscalização econômico-financeira da UFLA, é composto por: I-  
23 sete representantes do CUNI, escolhidos por seus pares, entre os docentes, com  
24 mandato de dois anos, permitida uma recondução; II- sete representantes do CEPE,  
25 escolhidos por seus pares, entre os docentes, com mandato de dois anos, permitida

**Ata da 4ª Reunião do CUNI do dia 18/3/2021 - P. 16**

1 uma recondução; III- um representante do Ministério da Educação, com mandato de  
2 dois anos; IV- dois representantes do corpo discente, sendo um de graduação e outro  
3 de pós-graduação, eleitos por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma  
4 recondução; V- dois representantes dos técnico-administrativos, eleitos por seus  
5 pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução; VI- um representante  
6 da comunidade de Lavras e região, sem vínculo jurídico com a UFLA, escolhido pelo  
7 CUNI, entre indicações de clubes de serviço, associações ou outras entidades  
8 representativas da sociedade, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

9 § 1º Juntamente com os membros representantes, serão eleitos suplentes, que  
10 completarão o mandato, em caso de impedimento definitivo do titular. § 2º Nas  
11 ausências dos membros efetivos, devidamente justificadas, caberá à Secretaria do  
12 colegiado convocar os suplentes. Art. 34. O funcionamento do Conselho de Curadores  
13 será definido no seu Regimento Interno. Art. 35. Compete ao Conselho de Curadores:  
14 I- eleger o seu presidente entre seus membros; II- fiscalizar os atos inerentes à  
15 execução orçamentária, examinando ou mandando examinar, a qualquer tempo, a  
16 contabilidade e documentação respectiva; III- analisar a prestação de contas anual do  
17 Reitor e emitir parecer conclusivo, para encaminhamento ao CUNI; IV- organizar, em  
18 reunião conjunta com o CUNI e CEPE, a lista de nomes para a escolha e nomeação do  
19 Reitor, de acordo com a legislação vigente. SEÇÃO IV. DA REITORIA. Art. 36. A Reitoria,  
20 que se constitui na Direção Executiva da Universidade, é o órgão executivo central que  
21 administra, coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades da UFLA, é exercida  
22 pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-Reitor e assessorado pelas Pró-Reitorias, Assessorias,  
23 Órgãos Suplementares e de Apoio Interinstitucional. § 1º Na ausência ou impedimento  
24 eventual do Reitor, a Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor. § 2º Nas ausências do  
25 Reitor e do Vice-Reitor, a responsabilidade do cargo passa a ser de um Pró-Reitor, cuja

**Ata da 4ª Reunião do CUNI do dia 18/3/2021 - P. 17**

1 ordem de prioridade será definida no Regimento Geral. § 3º A substituição de que  
2 trata o § 2º deste artigo só pode ser feita por docente. § 4º No caso de vacância do  
3 cargo de Reitor, o Colégio Eleitoral fará nova indicação de nomes para nomeação pelo  
4 Presidente da República, observada a legislação pertinente. Art. 37. O Reitor será  
5 eleito e nomeado na forma da legislação vigente, para o mandato de quatro anos,  
6 permitida uma recondução, e a ele compete representar a Universidade, bem como  
7 coordenar e superintender todas as atividades universitárias. Art. 38. Integram a  
8 Reitoria: I- o Reitor; II- o Vice-Reitor; III- as Pró-Reitorias; IV- o Núcleo de Inovação  
9 Tecnológica; V- os Órgãos de Apoio e Assessoramento; VI- os Órgãos Suplementares.  
10 Parágrafo único. A constituição, atribuições e competências das unidades a que se  
11 refere este artigo serão definidas no Regimento Geral e nos Regimentos Internos.  
12 SEÇÃO V. DOS CONSELHOS VINCULADOS ÀS PRÓ-REITORIAS. Art. 39. As Pró-reitorias  
13 terão Conselhos de Assessoramento ao Pró-Reitor, com composição plural conforme  
14 previstos no Regimento Geral. Parágrafo único. As competências dos Conselhos  
15 aludidos no *caput* se relacionam ao planejamento, à supervisão, ao monitoramento e à  
16 rotina da respectiva Pró-Reitoria. CAPÍTULO II. DAS UNIDADES ACADÊMICAS. Art. 40.  
17 As Unidades Acadêmicas têm por finalidade o planejamento e a execução das  
18 atividades de ensino, de pesquisa e de extensão e são constituídas por Institutos,  
19 Faculdades/Escolas que atuam em áreas do conhecimento científico inter-  
20 relacionadas. § 1º Constituem a missão e são atribuições das Unidades Acadêmicas  
21 planejar, executar e avaliar, observadas a legislação educacional e as normas  
22 emanadas pelos Conselhos Superiores e pelas Pró-Reitorias pertinentes, as atividades  
23 de ensino, pesquisa e extensão nos campos das ciências básicas e aplicadas para a  
24 formação, aperfeiçoamento e especialização de profissionais e cidadãos. § 2º Cada  
25 Unidade Acadêmica será regida por este Estatuto, pelo Regimento Geral e pelos

**Ata da 4ª Reunião do CUNI do dia 18/3/2021 - P. 18**

1 Regimentos Internos que disciplinarão o funcionamento e atribuições dos seus Órgãos,  
2 Departamentos e Setores vinculados e órgãos suplementares. § 3º O CUNI, por  
3 proposta do CEPE, poderá criar Unidades Acadêmicas, bem como dividir, fundir ou  
4 extinguir aquelas existentes. Art. 41. As Unidades Acadêmicas agruparão cursos de  
5 graduação, pós-graduação em áreas correlatas de conhecimento , além da educação  
6 infantil na Unidade Acadêmica pertinente, e serão constituídas pelos Departamentos e  
7 órgãos a elas regimentalmente vinculados, todos com nível hierárquico inferior. § 1º O  
8 Departamento é o órgão de lotação de docentes para objetivos comuns de ensino,  
9 pesquisa e extensão, sendo de sua responsabilidade a oferta de atividades acadêmicas  
10 curriculares. § 2º A criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração do  
11 nome de Departamento dependerão de proposta fundamentada da Unidade  
12 Acadêmica, aprovada pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino,  
13 Pesquisa e Extensão. § 3º Outras formas de organização das Unidades Acadêmicas,  
14 diversas da estrutura departamental, só poderão ser implementadas após aprovação  
15 pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Art.  
16 42. Desde que observadas as diretrizes institucionais, a Unidade Acadêmica possuirá  
17 autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos  
18 termos deste Estatuto e do Regimento Geral da Universidade. Art. 43. São órgãos da  
19 Administração da Unidade Acadêmica: I- a Congregação; II- a Direção; III- a  
20 Coordenadoria de Gestão Estratégica; IV- a Secretaria Integrada; V- os Departamentos;  
21 VI- os Colegiados de Cursos de Graduação; VII- os Colegiados de Programas de Pós-  
22 Graduação; VIII- o Colegiado de Pesquisa e de Desenvolvimento Tecnológico; IX- o  
23 Colegiado de Extensão e Cultura; X- demais órgãos vinculados em Regimento.  
24 Parágrafo único. Na Unidade Acadêmica à qual estará vinculada a Educação Infantil, o  
25 Colegiado de Educação Infantil também será considerado órgão da administração da

**Ata da 4ª Reunião do CUNI do dia 18/3/2021 - P. 19**

1 Unidade Acadêmica. SEÇÃO I. DA CONGREGAÇÃO DA UNIDADE ACADÊMICA. Art.  
2 44. A Congregação é o órgão de deliberação superior da Unidade Acadêmica,  
3 competindo-lhe supervisionar e deliberar em questões administrativas e políticas, o  
4 ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito desta, obedecidas as diretrizes gerais  
5 estabelecidas pelos órgãos da Administração Superior. SUBSEÇÃO I. DA  
6 CONSTITUIÇÃO. Art. 45. Fazem parte da Congregação: I- o Diretor da Unidade  
7 Acadêmica, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum; II- o  
8 Coordenador de Gestão Estratégica; III- o Coordenador de Secretaria Integrada; IV- os  
9 Chefes dos Departamentos; V- os Coordenadores de Cursos de Graduação vinculados à  
10 Unidade Acadêmica; VI- os Coordenadores de Programas de Pós-Graduação vinculados  
11 à Unidade Acadêmica; VII- o Coordenador de Pesquisa e de Desenvolvimento  
12 Tecnológico; VIII- o Coordenador de Extensão e Cultura; IX- pelo menos três  
13 representantes docentes eleitos por seus pares na Unidade Acadêmica com mandato  
14 de dois anos, permitida uma recondução; X- o(s) representantes dos técnico-  
15 administrativos, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma  
16 recondução; XI- o(s) representantes discentes de graduação, eleitos por seus pares,  
17 com mandato de um ano, permitida uma recondução; XII- o(s) representantes  
18 discentes de pós-graduação, eleitos por seus pares, com mandato de um ano,  
19 permitida uma recondução; XIII- os chefes dos demais órgãos, vinculados em  
20 regimento, que compõem a Unidade Acadêmica; XIV- o(s) representante(s) de políticas  
21 de EDI, eleitos pela comunidade da Unidade Acadêmica, com mandato de dois anos,  
22 permitida uma recondução. § 1º Na Congregação à qual se vincular a Educação Infantil,  
23 o seu Coordenador fará parte da Congregação. § 2º Os representantes dos servidores  
24 técnico-administrativos, dos discentes e dos representantes de políticas de EDI,  
25 quando não docentes, obedecerão o limite máximo de 30% do total dos membros,

**Ata da 4ª Reunião do CUNI do dia 18/3/2021 - P. 20**

1 incluindo-se neste percentual o Coordenador de Gestão Estratégica e o Coordenador  
2 de Secretaria Integrada, se for um servidor técnico-administrativo. § 3º Juntamente  
3 com os membros representantes, serão eleitos suplentes, que completarão o  
4 mandato, em caso de impedimento definitivo do titular. § 4º Nas ausências dos  
5 membros efetivos, devidamente justificadas, caberá à Secretaria da Congregação  
6 convocar os suplentes para substituí-los. SUBSEÇÃO II. DAS ATRIBUIÇÕES. Art. 46. São  
7 atribuições da Congregação: I- elaborar o Regimento Interno da Unidade Acadêmica e  
8 submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário; II- aprovar os Regimentos Internos  
9 dos Departamentos e demais órgãos, vinculados em regimento, sendo vetados os  
10 conflitos com este Estatuto, com o Regimento Geral e com o Regimento Interno da  
11 Unidade Acadêmica; III- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e submetê-lo à  
12 aprovação do Conselho Universitário; IV- organizar o processo de escolha da Direção  
13 da Unidade Acadêmica, respeitada a legislação vigente; V- propor ou manifestar-se  
14 sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de nome de  
15 Departamento e de demais órgãos vinculados à respectiva Unidade Acadêmica e  
16 submetê-la ao Conselho Universitário; VI- elaborar e aprovar resoluções que regulem o  
17 funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade Acadêmica, em consonância  
18 com este Estatuto, com o Regimento Geral, com o Regimento Interno da Unidade e  
19 demais normas emanadas pela Direção Executiva da Universidade, definida conforme  
20 art. 26 e 36; VII- autorizar o aceite de doação de bens móveis à Unidade Acadêmica,  
21 observada a legislação vigente e as normas institucionais; VIII- indicar os  
22 representantes da Unidade Acadêmica para os órgãos colegiados superiores; IX-  
23 indicar um Coordenador de graduação e de pós-graduação para integrarem os  
24 Conselhos das respectivas Pró-Reitorias; X- participar das sessões solenes de outorga  
25 de graus e diplomas; XI- elaborar e aprovar o Plano de Desenvolvimento da Unidade

**Ata da 4ª Reunião do CUNI do dia 18/3/2021 - P. 21**

1 (PDU) Acadêmica em conformidade com o PDI da UFLA; XII- supervisionar as atividades  
2 dos Departamentos ou estruturas equivalentes, compatibilizando os respectivos  
3 planos de trabalho, quando for o caso; XIII- elaborar anualmente a proposta  
4 orçamentária da Unidade Acadêmica e o Planejamento Anual de Contratações de  
5 materiais e serviços, em consonância com as diretrizes institucionais e com a legislação  
6 vigente; XIV- aprovar comissões examinadoras de concursos para provimento de  
7 cargos de docentes, na forma estabelecida em normas gerais de concursos definidas  
8 pelos Conselhos Superiores; XV- manifestar-se sobre pedidos de movimentação de  
9 servidores da ou para a Unidade Acadêmica; XVI- propor e opinar sobre afastamento  
10 de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica; XVII-  
11 aprovar em seu âmbito de atuação a sua política de pesquisa, de ensino e de extensão  
12 em conformidade com o PDI; XVIII- aprovar os projetos pedagógicos de cursos e  
13 programas de pós-graduação e de extensão e encaminhá-los para homologação das  
14 respectivas Pró-Reitorias; XIX- deliberar sobre a celebração de instrumentos jurídicos,  
15 referentes ao ensino, à pesquisa e à extensão; XX- deliberar sobre a programação  
16 regular de extensão e cultura mediante proposta do Colegiado de Extensão e Cultura,  
17 de acordo com a política institucional de extensão e cultura da Unidade Acadêmica;  
18 XXI- praticar os atos de sua competência relativos ao regime disciplinar; XX- instituir  
19 comissões; XXIII- aprovar as contas da gestão do Diretor da Unidade Acadêmica; XXIV-  
20 propor a criação e a extinção de cursos de pós-graduação *Lato Sensu* e submeter à Pró-  
21 Reitoria de Pós-graduação; XXV- avocar a si o exame e a deliberação sobre matéria de  
22 interesse da Unidade Acadêmica; XXVI- julgar os recursos que lhe forem interpostos.

23 SEÇÃO II. DA DIREÇÃO DA UNIDADE. Art. 47. A Diretoria da Unidade Acadêmica,  
24 exercida pelo Diretor, é o órgão ao qual compete supervisionar os programas de  
25 ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, na área da

#### **Ata da 4ª Reunião do CUNI do dia 18/3/2021 - P. 22**

1 Unidade Acadêmica, dentro dos limites estatutários e regimentais. Art. 48. O Diretor  
2 será escolhido nos termos do inciso IV do art. 46 e nomeado pelo Reitor para mandato  
3 de quatro anos, dentre os docentes da Unidade Acadêmica, nos termos da legislação  
4 vigente. § 1º Nas ausências do Diretor, a responsabilidade do cargo passa a ser do  
5 Vice-Diretor, cujo processo de escolha será definido nos regimentos internos das  
6 Unidades Acadêmicas entre os Chefes de Departamentos a elas vinculados, que o  
7 exercerá de modo cumulativo. § 2º O mandato do Diretor será de 4 (quatro) anos,  
8 contados de sua posse, permitida uma recondução; e a duração do mandato do Vice-  
9 Diretor será definida no Regimento Interno da Unidade Acadêmica. Art. 49. A Direção  
10 da Unidade Acadêmica contará com uma Coordenadoria de Gestão Estratégica (CGE),  
11 órgão de caráter executivo e consultivo, que terá como competência auxiliar o Diretor  
12 no planejamento, organização, direção e controle de todas as atividades  
13 administrativas no âmbito da respectiva Unidade Acadêmica. § 1º A Coordenadoria de  
14 Gestão Estratégica deverá ser formada, preferencialmente, por técnico-administrativos  
15 da Carreira de Administrador, e por outros técnico-administrativos especializados. § 2º  
16 A estrutura, as competências e as atribuições da Coordenadoria de Gestão Estratégica  
17 e dos seus servidores deverão estar previstas no Regimento Interno das respectivas  
18 Unidades Acadêmicas. Art. 50. A Unidade Acadêmica contará com uma Secretaria  
19 Integrada (SI), que congregará as atividades de cunho administrativo e acadêmico,  
20 sendo responsável por secretariar de forma integrada os cursos de graduação e os  
21 programas de pós-graduação vinculados à Unidade Acadêmica, em um trabalho  
22 coordenado pela Diretoria e pela CGE, com vistas a otimizar os recursos humanos  
23 existentes e atender à comunidade de maneira célere, eficaz e eficiente. Art. 51. A  
24 Coordenadoria de Gestão Estratégica e a Secretaria da Unidade Acadêmica serão  
25 responsáveis, em nível tático e operacional, pelas relações entre a Unidade Acadêmica

**Ata da 4ª Reunião do CUNI do dia 18/3/2021 - P. 23**

1 e as Pró-Reitorias, assim como entre a Direção da Unidade Acadêmica e as Chefias dos  
2 Departamentos que compõem a respectiva Unidade Acadêmica. SEÇÃO III. DOS  
3 DEPARTAMENTOS. Art. 52. O Departamento representa a divisão administrativa da  
4 Unidade Acadêmica, compreendendo componentes curriculares e áreas de  
5 conhecimento afins para atuação no ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico,  
6 extensão e cultura. Parágrafo único. Os Departamentos serão subdivididos em Setores,  
7 que representam subáreas do conhecimento, em relação à grande área do  
8 Departamento. Art. 53. São atividades inerentes aos Departamentos: I- ensino de  
9 graduação e de pós-graduação; II- pesquisa e desenvolvimento tecnológico; III-  
10 extensão e cultura; III- apoio administrativo. Parágrafo único. No Departamento  
11 deverá ser promovida a distribuição das tarefas de ensino, de pesquisa, de extensão e  
12 de apoio administrativo entre seus membros. Art. 54. Constituem os Departamentos: I-  
13 o Conselho Departamental; II- a Assembleia Departamental; III- a Chefia; IV- a  
14 Secretaria; V- os docentes; VI- os técnico-administrativos; VII- os Setores. SUBSEÇÃO I.  
15 DO CONSELHO DEPARTAMENTAL. Art. 55. O Conselho Departamental é o órgão  
16 colegiado deliberativo em cada Departamento. Art. 56. Integram o Conselho  
17 Departamental: I- o chefe do Departamento como seu presidente; II- o subchefe do  
18 Departamento; III- um docente representante de cada Setor do Departamento,  
19 escolhido por seus pares entre aqueles em exercício no mesmo Setor; IV-  
20 representante(s) dos técnico-administrativos; V- representante(s) discente(s)  
21 escolhidos conforme Regimento Interno do Departamento; VI- outros representantes,  
22 propostos pelo Conselho Departamental com aprovação da Congregação da Unidade  
23 Acadêmica. § 1º Os representantes de que tratam os incisos III a V serão indicados  
24 pelos pares juntamente com um suplente. § 2º Nos casos de se ter somente um  
25 representante discente, tanto o titular quanto o suplente serão eleitos alternadamente

**Ata da 4ª Reunião do CUNI do dia 18/3/2021 - P. 24**

1 entre os discentes de graduação e de pós-graduação, regularmente matriculados nos  
2 cursos e programas cujas coordenações sejam vinculadas ao Departamento, com  
3 mandato de um ano, permitida uma recondução. § 3º Os docentes devem ocupar no  
4 mínimo 70% da composição do Conselho Departamental, em cumprimento ao  
5 disposto no parágrafo único do art. 56 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação  
6 Nacional (LDB), sendo os 30% restantes distribuídos entre a representação discente e a  
7 de técnico-administrativos. § 4º O mandato e a possibilidade de recondução dos  
8 representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos serão definidos no  
9 Regimento Interno do Departamento. Art. 57. São atribuições do Conselho  
10 Departamental: I- elaborar o Regimento Interno do Departamento e submetê-lo à  
11 Congregação da Unidade Acadêmica para apreciação e aprovação; II- organizar o  
12 processo de eleição da Chefia do Departamento; III- pronunciar-se, sempre que  
13 convocado, sobre matéria de interesse do Departamento; IV- aprovar e encaminhar à  
14 Direção da Unidade Acadêmica o Plano de Ação, em conformidade com o PDU e o PDI,  
15 e o Relatório Anual das atividades do Departamento; V- sugerir normas, critérios e  
16 providências à Congregação da Unidade Acadêmica sobre a execução das atividades de  
17 graduação, de pós-graduação, de pesquisa e de extensão; VI- propor à Congregação da  
18 Unidade Acadêmica, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, a  
19 criação de cursos de pós-graduação; VII- conhecer e deliberar sobre assuntos de  
20 natureza didática que não forem da competência dos colegiados de curso; VIII-  
21 aprovar, no âmbito de sua competência e conforme definições regimentais, a seleção,  
22 admissão, transferência, colaboração técnica ou afastamento de docentes e técnicos  
23 administrativos; IX- aprovar plano de trabalho e relatório de atividade docente em  
24 conformidade com as necessidades do Departamento e com a legislação vigente; X-  
25 opinar sobre a remoção, redistribuição, dispensa ou exoneração de servidores, na

#### Ata da 4ª Reunião do CUNI do dia 18/3/2021 - P. 25

1 forma de lei; XI- aprovar e coordenar a realização de processo seletivo para monitores  
2 de ensino, respeitadas as normas vigentes, e definir a constituição das respectivas  
3 bancas examinadoras; XII- aprovar o plano de aplicação de recursos destinados ao  
4 departamento; XIII- propor e aprovar adequações nos componentes curriculares  
5 relacionados ao departamento, especialmente por ocasião de reformulação de  
6 projetos pedagógicos; XIV- deliberar sobre outras matérias previstas em lei ou  
7 estabelecidas pela Congregação e pelos Conselhos Superiores. Parágrafo único. Das  
8 decisões do Conselho Departamental caberá recurso à Congregação da Unidade  
9 Acadêmica. SUBSEÇÃO II. DA ASSEMBLEIA DEPARTAMENTAL. Art. 58. A Assembleia  
10 Departamental é o órgão colegiado consultivo no âmbito de cada Departamento. Art.  
11 59. Integram a Assembleia Departamental: I- o Chefe do Departamento, como seu  
12 Presidente; II- todos os docentes efetivos, lotados no Departamento; III-  
13 representantes discente(s) escolhido conforme o Regimento Interno do  
14 Departamento, perfazendo em conjunto a proporção máxima de até quinze por cento  
15 dos componentes da Assembleia Departamental, com mandato de um ano, permitida  
16 uma recondução; IV- representantes dos técnico-administrativos lotados no  
17 Departamento, eleitos por seus pares, na proporção máxima de até 15% (quinze por  
18 cento) dos membros da Assembleia Departamental, com mandato de dois anos,  
19 permitida a recondução. § 1º Os representantes dos servidores técnico-administrativos  
20 e dos discentes que compõem o Conselho Departamental poderão compor parte da  
21 representação das respectivas categorias na Assembleia Departamental. § 2º Somente  
22 poderão exercer funções de representação estudantil os estudantes integrantes do  
23 corpo discente da Universidade, regularmente matriculados em cursos de graduação  
24 ou programas de pós-graduação e que estejam cursando disciplinas oferecidas pelo  
25 Departamento no qual serão representantes, sendo que a perda da condição prevista

**Ata da 4ª Reunião do CUNI do dia 18/3/2021 - P. 26**

1 neste parágrafo implicará a extinção automática do mandato . Art. 60. São atribuições  
2 da Assembleia Departamental: I- eleger a Chefia do Departamento e submeter ao  
3 Conselho Departamental para homologação; II- reunir-se como órgão consultivo,  
4 desde que solicitada pelo Chefe de Departamento e, ou, pelo Conselho  
5 Departamental; III- elaborar o Plano de Ação do Departamento em conformidade com  
6 o Plano de Desenvolvimento da Unidade Acadêmica e submetê-lo à aprovação do  
7 Conselho Departamental. SUBSEÇÃO III. DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO. Art. 61. O  
8 Chefe e o Subchefe do Departamento serão eleitos pela Assembleia Departamental,  
9 nos termos do Regimento Interno, dentre seus docentes, para um mandato de 2 (dois)  
10 anos, permitida uma recondução. SEÇÃO IV. DOS COLEGIADOS DE CURSO. Art. 62. A  
11 coordenação, o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das  
12 atividades de ensino de cada curso de graduação e programa de pós-graduação serão  
13 exercidos por um Colegiado de Curso. Art. 63. O Colegiado de Curso/Programa será  
14 composto de sete membros, sendo: I- um Coordenador eleito pela comunidade  
15 acadêmica diretamente relacionada com o curso, nos termos estabelecidos pela  
16 Congregação da Unidade Acadêmica, obedecidas as diretrizes gerais da Pró-Reitoria  
17 respectiva; II- quatro representantes dos docentes envolvidos no curso, escolhidos  
18 conforme definido pela Unidade Acadêmica; III- um representante discente, de  
19 graduação ou de programa de pós-graduação, regularmente matriculado no curso,  
20 eleito pelos seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução; IV- um  
21 representante dos técnico-administrativos, eleito pelos seus pares diretamente  
22 relacionados com o curso ou programa, nos termos estabelecidos pela Congregação da  
23 Unidade Acadêmica, obedecidas as diretrizes gerais da Pró-Reitoria respectiva, com  
24 mandato de dois anos, permitida a recondução. Art. 64. Na composição dos Colegiados  
25 de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação excetuando-se o

**Ata da 4ª Reunião do CUNI do dia 18/3/2021 - P. 27**

1 Coordenador, poderá haver no máximo três docentes de um mesmo Departamento. §  
2 1º No caso dos cursos de graduação, deverá haver, no mínimo, um docente de  
3 Departamento responsável por componentes curriculares de área básica para o curso.  
4 § 2º No caso dos cursos de licenciatura, deverá haver, no mínimo, um docente da área  
5 de Fundamentos da Educação ou da área de Planejamento e Avaliação Educacional. §  
6 3º No caso dos cursos na modalidade a distância, um dos representantes deverá ser  
7 tutor do curso. § 4º No caso de cursos na modalidade a distância, um dos  
8 representantes docentes deverá ser indicado pelo setor responsável pela educação a  
9 distância. Art. 65. Compete aos Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de  
10 Pós-Graduação: I- elaborar o Projeto Pedagógico do Curso em conformidade com as  
11 Diretrizes Curriculares Nacionais, com o PDI e com o Projeto Pedagógico Institucional  
12 para aprovação da Congregação da Unidade Acadêmica e posterior submissão à Pró-  
13 Reitoria de Graduação respectiva para homologação; II- manter atualizado e gerir o  
14 Projeto Pedagógico do Curso, coordenando e supervisionando o funcionamento do  
15 curso/programa; III- executar as diretrizes estabelecidas pelo CEPE e pelas Pró-  
16 Reitorias respectivas; IV- exercer a coordenação interdisciplinar, visando a conciliar os  
17 interesses de ordem didática, científica e estratégica dos Departamentos com os do  
18 curso; V- promover continuamente ações de correção das deficiências e fragilidades do  
19 curso, especialmente em razão dos processos de autoavaliação e de avaliação externa;  
20 VI- emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso; VII- eleger, entre os membros  
21 docentes, um Coordenador Adjunto; VIII- julgar, em grau de recurso, as decisões do  
22 Coordenador de Curso; IX- estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos  
23 estudantes do curso; X- elaborar, em colaboração com a pró-reitoria respectiva, o  
24 horário das atividades letivas; XI- observar e propor políticas de EDI nos cursos de  
25 graduação e pós-graduação, incluindo, sempre que necessário, planejamento

1 pedagógico adequado e revisão da proposta curricular, dentre outras iniciativas; XII-  
2 opinar sobre a contratação de docentes relacionados às áreas de interesse do  
3 curso/programa. Parágrafo único. Para elaboração do Projeto Pedagógico dos cursos  
4 de graduação de que trata o inciso I deste artigo, deverão ser observadas as  
5 orientações emanadas do Núcleo Docente Estruturante e da Pró-Reitoria de  
6 Graduação. SEÇÃO V. DO COLEGIADO DE PESQUISA E DE DESENVOLVIMENTO  
7 TECNOLÓGICO. Art. 66. O Colegiado de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico das  
8 Unidades Acadêmicas será constituído por servidores docentes, preferencialmente  
9 portadores do título de doutor ou equivalente, técnico-administrativos e discentes e  
10 que desenvolvam atividades de pesquisa nas respectivas Unidades Acadêmicas, eleitos  
11 por seus pares, nos termos do Regimento Interno de cada Unidade Acadêmica. Art. 67.  
12 O Colegiado de Pesquisa e de Desenvolvimento Tecnológico terá um Coordenador,  
13 com mandato de 2 (dois) anos, eleito na forma do Regimento da Congregação, com  
14 funções executivas e representará o Colegiado na Congregação da Unidade Acadêmica  
15 e no Conselho da Pró-Reitoria de Pesquisa da UFLA. Art. 68. Compete ao Colegiado de  
16 Pesquisa e de Desenvolvimento Tecnológico: I- propor à Congregação da Unidade  
17 Acadêmica ações relacionadas às atividades de pesquisa de acordo com as regras  
18 instituídas no regimento interno da Unidade Acadêmica; II- emitir parecer sobre os  
19 planos, programas e projetos de pesquisa nos termos do Regimento da Unidade  
20 Acadêmica de acordo com as regras instituídas no regimento interno da Unidade  
21 Acadêmica; III- acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de  
22 pesquisa desenvolvidos na Unidade Acadêmica; IV- atuar como interlocutor entre a  
23 Pró-Reitoria de Pesquisa e a Unidade Acadêmica a qual representa; V- exercer as  
24 demais atribuições previstas no Regimento da Unidade Acadêmica. SEÇÃO VI. DO  
25 COLEGIADO DE EXTENSÃO E CULTURA. Art. 69. As atividades de extensão e de cultura

#### **Ata da 4ª Reunião do CUNI do dia 18/3/2021 - P. 29**

1 da Unidade Acadêmica serão coordenadas pelo Colegiado de Extensão e Cultura, que  
2 será constituído de um representante docente de cada Departamento da Unidade  
3 Acadêmica e pela representação de servidores técnico-administrativos e discentes  
4 vinculados à Unidade Acadêmica, eleitos por seus pares, nos termos do Regimento  
5 Interno da Unidade Acadêmica. Art. 70. O Colegiado de Extensão e Cultura terá um  
6 Coordenador, com mandato de 2 (dois) anos, eleito na forma do Regimento Interno da  
7 Congregação e que exercerá funções executivas, além de representar o Colegiado na  
8 Congregação da Unidade Acadêmica e no Conselho da Pró-Reitoria de Extensão e  
9 Cultura da UFLA. Art. 71. Compete ao Colegiado de Extensão e Cultura: I- propor à  
10 Congregação da Unidade Acadêmica ações relacionadas às atividades de extensão e  
11 cultura conforme a política institucional de extensão e cultura estabelecida pelo CUNI,  
12 de acordo com as regras instituídas no regimento interno da Unidade Acadêmica; II-  
13 emitir parecer sobre os planos, programas e projetos de extensão e cultura propostos  
14 no âmbito da Unidade Acadêmica, de acordo com as regras instituídas no regimento  
15 interno da Unidade Acadêmica; III- acompanhar e avaliar a execução dos planos,  
16 programas e projetos de extensão e cultura desenvolvidos na Unidade Acadêmica; IV-  
17 elaborar o relatório anual das atividades de extensão e cultura da Unidade Acadêmica;  
18 V- avaliar e organizar o registro de relatórios anuais de atividades dos Núcleos de  
19 Extensão no âmbito da Unidade Acadêmica; VI- desempenhar outras atividades  
20 conforme atribuições da Direção e da Congregação da Unidade Acadêmica. SEÇÃO VII.  
21 DO COLEGIADO DA EDUCAÇÃO INFANTIL . Art. 72. O Colegiado da educação infantil é  
22 um órgão de natureza deliberativa sobre as questões pedagógicas da educação infantil,  
23 tendo por finalidade articular as ações de ensino, pesquisa e extensão entre os  
24 segmentos da comunidade escolar e os órgãos da UFLA. Art. 73. O Colegiado é  
25 presidido pelo Coordenador-Geral da unidade de educação infantil e constituído pelos

#### Ata da 4ª Reunião do CUNI do dia 18/3/2021 - P. 30

1 seguintes membros: I- coordenador-Geral da unidade de educação infantil ; II- assessor  
2 Pedagógico da unidade de educação infantil ; III- secretário da unidade de educação  
3 infantil; IV- representantes dos docentes da educação infantil, eleitos entre seus pares,  
4 com mandato de dois anos, permitidas reconduções; V- dois representantes dos pais  
5 ou responsáveis pelos estudantes, eleitos entre seus pares, com mandato de dois anos,  
6 permitida uma recondução; VI- um representante dos colegiados dos cursos de  
7 Pedagogia, presencial ou EaD, indicado pela Congregação da Unidade Acadêmica.  
8 Parágrafo único. Juntamente com os membros representantes, serão eleitos suplentes.

9 Art. 74. Compete ao Colegiado da educação infantil : I- propor o regime de  
10 funcionamento da unidade de educação infantil e submetê-lo à aprovação da  
11 Congregação da Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras; II-  
12 realizar atualizações no Projeto Pedagógico da educação infantil e submetê-lo à  
13 aprovação da Congregação da Unidade Acadêmica ; III- propor editais de chamada  
14 pública das crianças que serão matriculadas na unidade de educação infantil e  
15 submetê-lo à Congregação da Unidade Acadêmica; IV- emitir parecer sobre assuntos  
16 de interesse da educação infantil ; V- propor alterações no regimento da unidade de  
17 educação infantil e submetê-lo à Congregação da Unidade Acadêmica; VI- dar parecer  
18 sobre o calendário letivo da unidade e enviá-lo ao CEPE; VII- propor eventos científicos,  
19 educativos e culturais destinados à área de educação infantil ; VIII- definir ações que  
20 colaborem para que a unidade de educação infantil se constitua como espaço de  
21 pesquisa e extensão no campo da educação infantil , bem como normas para o estágio  
22 curricular; IX- analisar solicitações relacionadas aos estágios supervisionados e às  
23 atividades de pesquisa e de extensão. CAPÍTULO III. DOS INSTITUTOS TEMÁTICOS. Art.  
24 75. Instituto Temático é uma unidade de pesquisa e/ou extensão, complementar e  
25 transversal às Unidades Acadêmicas (Escolas, Faculdades e Institutos), de caráter

1 permanente ou temporário, que tem como propósito desenvolver pesquisa científica e  
2 fomentar a difusão de conhecimento em temas específicos e interdisciplinares,  
3 visando à solução de problemas nos diferentes campos do conhecimento. Parágrafo  
4 único. Os Institutos Temáticos serão propostos por meio de demandas induzidas e, ou  
5 espontâneas, regulamentadas em editais específicos, apresentados pela Direção  
6 Executiva da Universidade e submetidos à aprovação do CEPE. Art. 76. A estrutura e  
7 organização dos Institutos Temáticos serão previstas em seus respectivos Regimentos  
8 Internos, sujeitos à aprovação do CUNI, e deverão conter, no mínimo, os seguintes  
9 órgãos: I- Conselho Deliberativo; II- Coordenação. Parágrafo único. Aplica-se aos  
10 Institutos Temáticos o disposto neste Estatuto e no Regimento-Geral da Universidade.

11 TÍTULO VI. DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS. Art. 77. Ao estudante regular  
12 que concluir curso de graduação ou de pós-graduação, com observância das exigências  
13 contidas na legislação em vigor, neste Estatuto e no Regimento-Geral, a Universidade  
14 conferirá o grau e expedirá o correspondente diploma. Art. 78. Ao estudante especial  
15 que concluir cursos de aperfeiçoamento, especialização ou outros, componente  
16 curricular isolado ou outra atividade relacionada à formação profissional  
17 complementar, a UFLA expedirá documento oficial de comprovação da atividade  
18 desenvolvida e concluída. Art. 79. A Universidade poderá conferir e expedir títulos de:  
19 I- Mérito Universitário, a membro da comunidade universitária da UFLA que tenha se  
20 distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade; II- Professor Emérito,  
21 docente aposentado(a) ou ex-docente da UFLA que tenha se distinguido por relevantes  
22 serviços prestados à Universidade ou que tenha alcançado posição eminente em  
23 atividades universitárias, cujos serviços ao magistério e à pesquisa forem considerados  
24 de excepcional relevância; III- Técnico-Administrativo Emérito, a técnico-administrativo  
25 aposentado ou ex-servidor(a) da UFLA que tenha se distinguido por relevantes serviços

**Ata da 4ª Reunião do CUNI do dia 18/3/2021 - P. 32**

1 prestados à Universidade; IV- Professor *Honoris causa*, a professor ou cientista ilustre  
2 não pertencente ao quadro de servidores da UFLA, seja do corpo docente ou técnico-  
3 administrativo em educação, mesmo aposentado, que a ela tenha prestado relevantes  
4 serviços e/ou em reconhecimento a contribuições relevantes para a educação; V-  
5 Doutor *Honoris causa*, a personalidade não pertencente à carreira acadêmica que  
6 tenha se distinguido pelo saber ou pela atuação em prol da ciência, cultura, artes e do  
7 bem-estar humano; VI- Benemérito da UFLA, a personalidade que tenha se distinguido  
8 por contribuições relevantes ou que tenha prestado serviços de reconhecida  
9 magnitude à Universidade. TÍTULO VII. DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME  
10 FINANCEIRO. Art. 80. A UFLA administrará o seu patrimônio, com observância dos  
11 preceitos legais e regulamentares, sendo seu patrimônio constituído: I- pelos bens e  
12 direitos que integram o patrimônio da Universidade Federal de Lavras e os que vier a  
13 adquirir; II- pelas doações ou legados que vier a receber; III- por incorporações que  
14 resultem de serviços realizados pela UFLA. Art. 81. Os recursos financeiros da  
15 Universidade serão provenientes de: I- dotação que lhe for anualmente consignada no  
16 Orçamento da União; II- dotações, auxílios, doações e subvenções que lhe venham a  
17 ser feitas ou concedidas pela União, Estados e Municípios, ou por quaisquer entidades,  
18 públicas ou privadas; III- renda de serviços prestados a entidades públicas ou privadas,  
19 mediante instrumentos jurídicos específicos; IV- taxas, anuidades e emolumentos que  
20 forem cobrados pela prestação de serviços educacionais e outros, com observância da  
21 legislação pertinente; V- resultado de operações de crédito e juros bancários, nos  
22 termos da lei; VI- receitas eventuais; VII- saldo de exercícios anteriores; VIII- fundo  
23 patrimonial; IX - outras rendas. Art. 82. Os bens e direitos da Universidade serão  
24 utilizados ou aplicados exclusivamente na realização de seus objetivos. Art. 83. A  
25 movimentação de recursos financeiros e a sua contabilização ficarão a cargo da

**Ata da 4ª Reunião do CUNI do dia 18/3/2021 - P. 33**

1 Direção Executiva, observada a legislação vigente. Parágrafo único. O produto de  
2 qualquer arrecadação na Universidade será recolhido conforme determina a legislação  
3 vigente e a Reitoria, sendo vedada a retenção de renda nos setores da Universidade.  
4 Art. 84. O Reitor poderá delegar competência aos Pró-Reitores, Diretores de Unidades  
5 Acadêmicas e Coordenadores de Cursos e de Convênio, para realização de despesas,  
6 dentro de limites e normas estabelecidas. TÍTULO VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E  
7 TRANSITÓRIAS. Art. 85. As atividades relativas ao ensino, pesquisa, extensão,  
8 administração e outras decorrentes de eleição, designação, indicação, exercício de  
9 função ou de atribuições constituem deveres do corpo docente, técnico-administrativo  
10 e discente. Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações decorrentes de  
11 atividades de que trata este artigo torna o docente, o técnico-administrativo e o  
12 discente sujeitos à atribuição de faltas, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.  
13 Art. 86. O presente Estatuto só poderá ser modificado por proposta do Reitor ou por  
14 pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do CUNI, devendo a alteração ser aprovada  
15 em sessão especialmente convocada para esse fim, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois  
16 terços) de seus membros, ouvido previamente o CEPE, no que for de competência  
17 específica desse órgão. Parágrafo único. As alterações do presente Estatuto, sempre  
18 que envolverem matéria pedagógica ou de algum modo ligada ao ensino, só entrarão  
19 em vigência no semestre letivo subsequente ao de sua aprovação. Art. 87. Os casos  
20 omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Universitário, pelo voto de, no  
21 mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros. Art. 88. Revogar as Resoluções do  
22 Conselho Universitário nº 059/1999, 016/2006, 021/2007, 023/2018, 034/2020,  
23 036/2020, 093/2020 e 005/2021.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR  
Presidente

IONE DIAS BERTOLUCCI  
Secretária